

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 993/2023

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

DETERMINA QUE O PROJETO E A EXECUÇÃO DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS INCLUA ACOSTAMENTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 993/2023

Determina que o projeto e a execução de obras de construção de rodovias estaduais inclua acostamento.

Art. 1º As rodovias estaduais a serem projetadas e executadas a partir da edição da presente Lei deverão, necessariamente, prever a inclusão de acostamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos casos de obras de construção de rodovias estaduais a serem realizadas pelo Estado ou por particulares, nos casos de delegação.

Art. 2º Nos trechos de rodovias estaduais que atravessam áreas urbanas delimitadas em legislação municipal, a obrigação de que trata o art. 1º poderá ser dispensada a critério do órgão estadual responsável, desde que a medida seja tecnicamente justificável.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Sistema Rodoviário Estadual tem como objetivo caracterizar a malha rodoviária sob a jurisdição do Estado do Paraná, abrangendo rodovias estaduais, estaduais coincidentes e a malha federal existente no território paranaense. Não há, entretanto, qualquer menção a quais rodovias estaduais possuem ou não acostamento.

O fato é que o acostamento em rodovias traz segurança à trafegabilidade. Por vezes, pode ser o fator diferencial apto a salvar uma vida. Neste sentido, o presente Projeto de Lei pretende que novas rodovias estaduais não sejam projetadas e, por consequência, construídas, sem acostamento.

O Projeto de Lei, que mira apenas as rodovias estaduais ainda não construídas, é medida salutar para garantir mais segurança para aqueles que trafegam pelas rodovias paranaenses.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei trata de tema afeto à competência desta Casa de Leis e que melhorará o Sistema Rodoviário Estadual, solicitamos o apoio de todos os Deputados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cordialmente,

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

GUGU BUENO

Deputado Estadual



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 09:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **993** e o código CRC **1A7F0C1D1C1C4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13317/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 993/2023**.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13317** e o código CRC **1A7F0A1F1E9C4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13329/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 543/2015 e nº 354/2003**, que estão arquivados.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13329** e o código CRC **1B7A0E1C1D9D6BB**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		354	2003	486003/2003
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
23/06/2003		RODOVIAS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
49	18/06/2003	NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

PALAVRAS-CHAVE

PROIBIÇÃO, CONSTRUÇÕES, RODOVIAS, SEM ACOSTAMENTO, PARANÁ.

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS SEM ACOSTAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/06/2003 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	23/06/2003 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
23/06/2003 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/09/2003 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO NELSON JUSTUS
20/12/2006 00:00	ARQUIVADO ART. 273 (REG INTERNO 2005)				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		543	2015	3889/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
15/07/2015	RODOVIAS			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

PALAVRAS-CHAVE

ACOSTAMENTO, RODOVIAS, CONSTRUÇÃO, PROIBIÇÃO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS ESTADUAIS SEM ACOSTAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/07/2015 12:18	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	15/07/2015 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
15/07/2015 16:54	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/07/2015 17:06	AUTUADO		
28/07/2015 10:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/05/2016 11:56	CONCEDIDO VISTA	VISTA AOS DEPS. PERICLES DE MELLO E NEREU MOURA	
28/07/2015 10:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/05/2016 10:13	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
28/07/2015 10:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/05/2016 14:12	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO BERNARDO CARLI
28/07/2015 10:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/05/2016 14:12	AGUARDANDO RECURSO		
28/07/2015 10:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/06/2016 09:42	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
06/06/2016 11:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/06/2016 11:50	ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8544/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8544** e o código CRC **1B7C0C1D1C9D9CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 68/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 993/2023

PL Nº 993/2023

AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO ARAUJO E DO DEPUTADO GUGU BUENO

Determina que o projeto e a execução de obras de construção de rodovias estaduais inclua acostamento.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Evandro Araújo e Gugu Bueno, atuado sob o nº 993/2023, tem por objetivo garantir que as rodovias estaduais a serem projetadas e executadas, pelo Estado do Paraná ou por delegatários, sejam servidas de acostamento (art. 1º), com a possibilidade de dispensa da obrigação, a critério do órgão estadual responsável e desde que tecnicamente justificável, nos trechos das rodovias estaduais que atravessem área urbanas sujeitas à legislação municipal (art. 2º).

Por fim, o Projeto possui a seguinte justificativa:

“O Sistema Rodoviário Estadual tem como objetivo caracterizar a malha rodoviária sob a jurisdição do Estado do Paraná, abrangendo rodovias estaduais, estaduais coincidentes e a malha federal existente no território paranaense.

Não há, entretanto, qualquer menção a quais rodovias estaduais possuem ou não acostamento.

O fato é que o acostamento em rodovias traz segurança à trafegabilidade. Por vezes, pode ser o fator diferencial apto a salvar uma vida. Neste sentido, o presente Projeto de Lei pretende que novas rodovias estaduais não sejam projetadas e, por consequência, construídas, sem acostamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei, que mira apenas as rodovias estaduais ainda não construídas, é medida salutar para garantir mais segurança para aqueles que trafegam pelas rodovias paranaenses.”

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência da CCJ para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I e §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Parlamentar. No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive inspirou a regra do RIALEP.

O Projeto de Lei, em suma, tem objetivo garantir que as rodovias estaduais a serem projetadas e executadas, pelo Estado do Paraná ou por delegatários, sejam servidas de acostamento.

Assim, para obter um respaldo técnico acerca da viabilidade de tramitação do Projeto de Lei, encaminha-se para diligência junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-PR, tendo em vista a especificidade do tema tratado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se **pela BAIXA EM DILIGÊNCIA** ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PR.

Curitiba, 11 de março de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2025, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **68** e o código
CRC **1A7D4A1F8A0B1CF**